

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Thais Janaina Wenczenovicz; Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-130-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O presente Grupo de Trabalho intitula-se SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I e possui 16 artigos. Dentre as múltiplas temáticas, os autores dos artigos dialogaram com coletivos sociais diversificados, temas e metodologias variadas que compreendem a dinâmica interpretativa entrelaçada a Antropologia, Cultura Jurídica e Sociologia.

O primeiro nominado A FLUIDEZ DOS RELACIONAMENTOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA COMO (UMA POSSÍVEL) CONSEQUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO com autoria de Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Susandra Dorneles Vargas pretende analisar a fluidez dos relacionamentos na sociedade pós-moderna como (uma possível) consequência da globalização. Os relacionamentos acabam por ser marcados por incertezas e pelo fim precocemente previsto, já que a velocidade quotidiana impede que haja tempo de concretizar um relacionamento de cunho amoroso. Para tanto, buscar-se-á demonstrar de que forma o fenômeno da globalização na sociedade líquido-moderna acarreta a liquidez dos relacionamentos. A vida líquida se trata de uma forma de vida que seguirá adiante. Isso porque, por líquido-moderna se entende uma sociedade onde as condições pelas quais os seus membros agem, as mudanças ocorrem num lapso temporal mais curto que o necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A metodologia utilizada é de abordagem indutiva com a técnica da revisão bibliográfica. Conclui-se que a globalização atrelada às novas tecnologias facilita a vida dos seres humanos, rompendo com a noção de distância, entretanto, acaba por fragilizar os laços humanos em uma sociedade que se mostra cada vez mais individualista e volátil.

entre indivíduos “desacreditados” (com deficiências visíveis) e “desacreditáveis” (com deficiências ocultas), destacando os conflitos vividos por aqueles que oscilam entre ocultar sua condição ou revelá-la diante do medo do julgamento. O Estatuto, nesse contexto, representa uma tentativa legal e simbólica de desconstruir tais estigmas, promovendo uma nova percepção da deficiência como uma característica entre outras — não como uma falha pessoal. Inspirado na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto adota o modelo social da deficiência e propõe uma abordagem biopsicossocial para sua avaliação. Garante ainda direitos fundamentais como igualdade de oportunidades, acessibilidade, autonomia e dignidade. Ao combater práticas discriminatórias e prever sanções legais, a LBI se apresenta como uma resposta normativa à estigmatização. Mais que uma norma jurídica, o Estatuto torna-se um instrumento de transformação social, reafirmando o valor da diversidade humana e propondo um novo olhar sobre as relações entre normalidade, diferença e inclusão.

Na sequência o artigo A PROBLEMÁTICA DA DOMINAÇÃO DA MÍDIA SOBRE A POPULAÇÃO E SUAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES com autoria de Anderson Filipini Ribeiro , Lisandra Bruna Da Silva Porto e José Alexandre Ricciardi Sbizera aborda a influência dominante da mídia na sociedade contemporânea, destacando como os meios de comunicação exercem controle sobre a população por meio da manipulação da informação. Essa dominação ocorre pela concentração midiática nas mãos de poucos grupos econômicos, que moldam a opinião pública de acordo com seus próprios interesses. A mídia, nesse contexto, age como um instrumento de poder, afetando diretamente a formação do pensamento crítico e limitando o acesso a diferentes visões de mundo. Os autores destacam que a manipulação midiática se dá por meio da seleção de conteúdos, da repetição de discursos hegemônicos e da omissão de informações relevantes, o que contribui para a alienação da população. Esse cenário é agravado pela falta de educação midiática e pela passividade dos cidadãos diante das mensagens veiculadas. Como possíveis soluções, o texto propõe a democratização da mídia, com a criação de mecanismos de regulação que evitem a concentração de poder nas mãos de poucos. Sugere também a valorização da mídia

E AS NOVAS dialoga como a biopolítica esteve intimamente relacionada à centralidade do Estado, sendo este o principal ator desses mecanismos de controle. No entanto, com o surgimento do big data e a manipulação de dados sensíveis, a biopolítica está sendo operada por empresas privadas transnacionais. Esse artigo objetiva a analisar os mecanismos biopolíticos de controle e manipulação da sociedade, por meios dos dispositivos do corpo (disciplinas) e normalização. A pesquisa consiste no estudo bibliográfico de cunho qualitativo com elaboração de revisão bibliográfica, tendo como meios de fundamentação teórica artigos científicos e livros do Michel Foucault. Assim sendo, a questão central desta pesquisa é entender a manipulação de dados sensíveis como uma nova forma de controle biopolítico exercido não só pelo Estado e suas instituições oficiais, mas também por organizações empresariais transnacionais privadas e como essas formas biopolíticas de manipulação afetam direitos fundamentais. O estudo indicou que estes mecanismos não se operam mais com sua centralidade restrita ao Estado; atualmente, manifestam-se por meio das plataformas digitais pertencentes a empresas privadas transnacionais, principalmente com aquelas que trabalham com dados.

Na sequência, COSMOTÉCNICA COMO COSMOPOLÍTICA – O CASO DA INVASÃO DOS PATINETES ELÉTRICOS NO LITORAL CATARINENSE redigido por Rodolfo Soares Bueno e Zulmar Antonio Fachin assenta-se nos estudos do renomado Yuk Hui, filósofo, nascido em Hong Kong, conhecido por suas reflexões sobre tecnologia, cultura e filosofia contemporânea que explora questões sobre como diferentes culturas se relacionam com a tecnologia, e como isso influencia suas visões de mundo. Hui defende a ideia de tecnodiversidade, conceito que sugere que a tecnologia não deve ser vista como um sistema universal, mas sim como algo que varia e se adapta de acordo com contextos culturais específicos. Assim surge a cosmotécnica – ideia de que não há uma tecnologia universal – como base de uma cosmopolítica – uma política pluralista que reconhece e respeita as diferentes cosmovisões e práticas tecnológicas. No litoral catarinense, recentemente surgiu um novo modelo de negócio, em que empresas disponibilizam patinetes elétricos para aluguel. Ocorre que esses patinetes ficam à disposição da população nas calçadas e em

O artigo denominado DIREITO À EDUCAÇÃO INTERCULTURAL E POVOS INDÍGENAS: ANALFABETISMO, DESIGUALDADES E EVASÃO ESCOLAR de Thais Janaina Wenczenovicz , Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira e Orides Mezzaroba analisa o direito humano fundamental social à educação intercultural no Brasil, com foco nos povos indígenas após a Constituição de 1988. Inicialmente, discute o arcabouço legal que garante a educação diferenciada e bilíngue, destacando a importância do respeito à diversidade étnica, cultural e linguística. Utilizando metodologia bibliográfica e análise de dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, o estudo revela que, embora haja avanços na alfabetização, persistem desigualdades significativas entre indígenas e a população geral. O artigo evidencia que a taxa de analfabetismo entre indígenas (15,1%) é mais que o dobro da média nacional (7,0%), refletindo desafios históricos, sociais e estruturais. Ressalta-se o papel do território na transmissão de saberes e na afirmação identitária, bem como a necessidade de políticas públicas que promovam a formação continuada de professores, adaptação curricular e envolvimento comunitário. O texto também discute experiências exitosas de mediação cultural nas escolas indígenas, destacando a centralidade do protagonismo comunitário. Por fim, o artigo conclui que a efetivação do direito à educação intercultural é indispensável para a justiça social e a valorização da diversidade, sendo fundamental para o combate ao analfabetismo, à evasão escolar e às desigualdades educacionais enfrentadas pelos povos indígenas no Brasil.

NEOLIBERALISMO E SUAS IMPLICAÇÕES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO da autora Brunna Kirnev Wichoski tem por objetivo analisar o neoliberalismo e suas implicações na aplicação dos direitos fundamentais, especialmente na concretização dos direitos fundamentais sociais. A pesquisa será desenvolvida com base no método dedutivo, utilizando-se da revisão bibliográfica. Assim, após breve análise conceitual e histórica do pensamento neoliberal e do princípio da liberdade econômica, o neoliberalismo será analisado no contexto de uma sociedade de controle, despolitizada e modulada por meio da constante exortação moral de valores neoliberais como a livre iniciativa, a independência em

RESTAURATIVA – UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO SOCIAL PARA UMA CULTURA JURÍDICA ANTICAPACITISTA das autoras Daniela Albuquerque Griner , Mayara de Carvalho Araújo busca refletir sobre possibilidades e instrumentos para garantir às pessoas com deficiência a vida plena, sem barreiras ou impeditivos. Em que pese os avanços legislativos, ainda há pouca conexão entre pessoas com e sem deficiência, gerando desconhecimento e perpetuando preconceitos. O silenciamento consolidou a estratificação destas pessoas em um lugar de invisibilidade. As autoras levantam perspectivas do ordenamento jurídico brasileiro em relação à pessoa com deficiência e abordam as origens da Lei Brasileira de Inclusão, sua inspiração e conquistas. A mudança de paradigma que estabelece caber à sociedade a responsabilidade por remover os obstáculos para a vida plena de pessoa com deficiência encontra na Justiça Restaurativa arcabouço fundamental. Com forte vertente pedagógica e voltada ao cuidado, relações, assunção de responsabilidade e composição de danos, é capaz de oferecer caminhos e soluções individualizadas para um grupo diverso em suas demandas e características, além de contribuir para o letramento anticapacitista da sociedade sobre o tema.

OS DANOS COLATERAIS NA SOCIEDADE DE CONSUMIDORES E A APOROFOBIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (2020-2024): UMA BREVE ANÁLISE DA INTERSECÇÃO ENTRE O PENSAMENTO DE ZYGMUNT BAUMAN E ADELA CORTINA comporta a escrita de Elias Guilherme Trevisol e Reginaldo de Souza Vieira e possui como tema a aporofobia e os danos colaterais na sociedade de consumidores. Busca-se responder como as reflexões de Adela Cortina e Zygmunt Bauman podem se interseccionar para explicar os danos colaterais na sociedade de consumidores e a aporofobia no Brasil contemporâneo (2020-2024)? Para tanto, a investigação contará com o objetivo geral de analisar os conceitos de danos colaterais na sociedade de consumo para Bauman e a aporofobia para Cortina, interseccionando-se as categorias para uma compreensão mais densa sobre a realidade social brasileira contemporânea. O trabalho terá dois objetivos específicos: i) Especificar a invisibilidade das pessoas em situação de pobreza no Brasil dos anos de 2020 a 2024 e; (ii) Descrever e definir os danos colaterais na sociedade de consumidores. Como

até a conclusão. Já a técnica de pesquisa desenvolver-se-á através da coleta de documentação indireta, livros e artigos que permeiam a centralidade das obras de ambos os autores, Bauman e Cortina.

Em prosseguimento o artigo OS MENINOS QUE ODEIAM AS MULHERES: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DA SÉRIE “ADOLESCÊNCIA” E DA “IDEOLOGIA INCEL” das autoras

Bruna de Oliveira Andrade , Juliana Luiza Mazaro e Joice Graciele Nielsson analisa a influência da ideologia "incel" no aumento da violência de gênero contra adolescentes, usando a minissérie "Adolescência" como cenário para a análise do tema. O objetivo é compreender como essa ideologia potencializa a violência contra às mulheres e propor o feminismo pós-estruturalista como base para políticas de combate à misoginia. O estudo explora a representação da adolescência na série, identificando elementos "incel" e como a crise identitária, redes sociais e discursos misóginos contribuem para a violência. Examina a interseção entre direitos humanos, gênero e misoginia, analisando a violência contra a mulher como violação de direitos e avaliando a eficácia dos mecanismos jurídicos. Aborda o feminismo pós-estruturalista como ferramenta para combater a ideologia "incel", desconstruindo discursos e estereótipos. Constata-se que, que a transformação do desejo em ódio é comum na ideologia "incel", mas não inevitável. A análise evidencia que a efetivação dos direitos das mulheres e dos direitos humanos depende do reconhecimento e da efetivação da igualdade de gêneros. Por fim, aponta-se a necessidade de implementação de programas fundamentados no feminismo pós-estruturalista para o enfrentamento da misoginia. A metodologia é uma análise sócio-jurídica da série, combinada com revisão bibliográfica sobre violência de gênero, ideologia "incel" e feminismo pós-estruturalista.

Sob autoria de Adriana Silva Tanisue e com o título PENSAMENTO PERIFÉRICO, CONTRATO RACIAL E SEXUAL: DESAFIOS E TRANSFORMAÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS o trabalho aborda o conceito de pensamento periférico, explorando

desigualdades estruturais. Por fim, argumenta que é fundamental que as políticas públicas enfrentem as estruturas de poder dominantes, com foco na construção de um mundo mais inclusivo e igualitário, que reconheça as diversas dimensões das desigualdades sociais.

O artigo nominado PLURALISMO JURÍDICO E NORMAS CULTURAIS: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DOS INDÍGENAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES das autoras Bruna Balesteiro Garcia , Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Camila Da Silva Ribeiro traz reflexões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990 que representa o marco legal da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil e fruto de um processo democrático envolvendo sociedade civil e instituições públicas. No entanto, sua aplicação junto a crianças e adolescentes indígenas exige atenção a normas culturais, costumes e à autonomia dessas comunidades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Este artigo analisa a interface entre o pluralismo jurídico e as normas culturais indígenas, refletindo sobre seus impactos na efetivação dos direitos dessa população. Para tanto, realiza-se uma revisão integrativa de três dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, selecionadas por meio de busca ativa com os descritores “Direito da Criança e do Adolescente”, “Índigena” e “Doutrina da Proteção”, no período de 2011 a 2022, em Programas de Pós-graduação em Direito. As pesquisas apontam que, apesar dos avanços proporcionados pelo ECA e pela Constituição de 1988, ainda persistem desafios na incorporação da diversidade cultural no ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se que a Doutrina da Proteção Integral precisa ser ampliada para articular direitos universais à valorização das especificidades socioculturais indígenas, promovendo uma proteção verdadeiramente plural.

POVO MAPUCHE E ESTADO CHILENO: ANÁLISE DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DA REALIDADE SOCIOCULTURAL, HISTÓRICA E JURÍDICA das autoras Adriana Biller Aparicio e Yasmim Melaré trata da relação entre o Povo Mapuche e o Estado chileno em seus aspectos históricos, socioculturais e jurídicos tendo como recorte as

territorial ainda não está resolvida e as tentativas de diálogo são poucas frutíferas uma vez que persistem as práticas persecutórias à mobilização social.

O artigo intitulado **POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS: REGIMES JURÍDICOS, O CASO DOS GERAIZEIROS E AS AMEAÇAS AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS** com autoria de Levon do Nascimento , Marcia Sant Ana Lima Barreto e Sébastien Kiwonghi Bizawu discorre sobre as relações entre o regime jurídico estabelecido pelo Estado brasileiro e os regimes jurídicos específicos ou atribuídos pelo Estado, quando ausentes ou não identificados nos grupos destinatários, das comunidades de povos originários e de povos tradicionais. Assinala-se a falta de clareza legal/normativa sobre a classificação e identificação de povos tribais/povos tradicionais na legislação do país, em descompasso com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o país é signatário. Destaca-se o papel inclusivo estabelecido pela Constituição de 1988, que estatuiu os direitos dos povos originários e dos quilombolas. Aborda-se o conceito de governança, aplicado às esferas pública e privada, no que tange às legislações referentes aos povos originários e aos povos tradicionais na contemporaneidade, inclusive em outros países, e também dos geraizeiros, no Norte de Minas Gerais. A metodologia utilizada foi a da revisão crítica da literatura disponível. Propõe-se contribuir com o alargamento da compreensão jurídica dos direitos ambientais e sociais dos povos originários e comunidades tradicionais do Brasil.

Prosseguindo, **RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL SOB A ÓTICA DO DECOLONIALISMO** das autoras Priscila Farias dos Reis Alencar , Andrezza Leticia Oliveira Tundis Ramos Luana Caroline Nascimento Damasceno analisa como o colonialismo europeu estabeleceu hierarquias raciais e sistemas econômicos que marginalizaram populações não europeias, perpetuando em desigualdades ambientais até os dias atuais. A colonialidade influencia as relações políticas, sociais, culturais e territoriais, resultando em impactos ecológicos diferenciados entre os diversos grupos raciais. Neste contexto, emerge a seguinte problemática de pesquisa: de que maneira

por uma perspectiva decolonial, visando promover justiça social, econômica e ecológica. Em decorrência disso, conclui-se que a incorporação de princípios de economia circular e a implementação de educação ambiental são ações essenciais para desconstruir a lógica colonial e assegurar um futuro mais sustentável e equitativo para todas as populações vulneráveis que habitam o Brasil.

TRADIÇÃO E MODERNIDADE - A CAPACIDADE DAS TRADIÇÕES DE SE ADAPTAREM E SOBREVIVEREM POR MEIO DE PROCESSOS DE RACIONALIZAÇÃO com autoria de Anderson Filipini Ribeiro Lisandra Bruna Da Silva Porto , Ana Elisa Silva Fernandes Vieira reflete acerca da relação entre tradição e modernidade, analisando como as culturas se adaptam às pressões da racionalização. Embora frequentemente consideradas opostas, ambas dialogam dinamicamente, permitindo a ressignificação de costumes. O objetivo foi compreender como as tradições são reinterpretadas para atender às demandas da sociedade moderna e identificar os mecanismos que garantem sua continuidade. Os resultados indicaram que a modernidade não eliminou as tradições, mas proporcionou novos significados e espaços para sua atuação. Este artigo apresenta uma reflexão crítica sobre a relação entre tradição e modernidade, explorando como as tradições se adaptam aos processos de racionalização característicos do mundo contemporâneo. Fundamentado em autores como Max Weber, Edward Shils e Anthony Giddens, o estudo argumenta que as tradições não são meros resquícios do passado, mas práticas dinâmicas, passíveis de ressignificação e integração em novos contextos sociais, políticos e culturais. A racionalização é analisada não como um processo exclusivamente disruptivo, mas como um agente de reorganização que favorece a continuidade das tradições sob formas institucionalmente reformuladas. Por meio de uma abordagem qualitativa e teórico-conceitual, o trabalho evidencia que valores e práticas tradicionais permanecem ativos na sociedade moderna, ainda que ajustados às exigências de funcionalidade, eficiência e legitimidade. As tradições, nesse contexto, mantêm sua relevância ao reforçar vínculos sociais e sustentar identidades coletivas, oferecendo sentido de permanência em meio às rápidas transformações sociais. Conclui-se que tradição e modernidade não são opostas, mas

negra, e o direito fraterno e a comunidade negra. Será examinado quem são os sujeitos de cidadania e subcidadania em nosso país através de um contexto histórico no qual se coloca a população negra e suas peculiaridades, como a sociedade percebe a comunidade negra, e a forma como é tratada essa população em determinados espaços. Busca-se problematizar a abolição “formal” do escravagismo no Brasil, visto que após a assinatura da Lei Áurea em 1888 não houve a implementação de qualquer política pública destinada a comunidade negra liberta, refletindo assim, na determinação dos sujeitos considerados cidadãos e dos considerados subcidadãos. Procura-se explorar a busca da cidadania da população negra que sempre foi discriminada pelos sistemas de opressão decorrentes dos quase 400 (quatrocentos) anos de processo de escravidão no Estado brasileiro. E um dos caminhos para a busca dessa cidadania é por meio da metateoria do direito fraterno estudada pelo professor italiano Eligio Resta.

Excelente leitura.

Inverno de 2025.

Thais Janaina Wenczenovicz/UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
/UNOESC

Leonel Severo Rocha/UNISINOS

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa/USP

COSMOTÉCNICA COMO COSMOPOLÍTICA – O CASO DA INVASÃO DOS PATINETES ELÉTRICOS NO LITORAL CATARINENSE

COSMOTECHNICS AS COSMOPOLITICS – THE CASE OF THE INVASION OF ELECTRIC SCOOTERS ON THE COAST OF SANTA CATARINA

Rodolfo Soares Buono ¹
Zulmar Antonio Fachin ²

Resumo

O artigo é inspirado nos estudos do renomado Yuk Hui, filósofo, nascido em Hong Kong, conhecido por suas reflexões sobre tecnologia, cultura e filosofia contemporânea que explora questões sobre como diferentes culturas se relacionam com a tecnologia, e como isso influencia suas visões de mundo. Hui defende a ideia de tecnodiversidade, conceito que sugere que a tecnologia não deve ser vista como um sistema universal, mas sim como algo que varia e se adapta de acordo com contextos culturais específicos. Assim surge a cosmotécnica – ideia de que não há uma tecnologia universal – como base de uma cosmopolítica – uma política pluralista que reconhece e respeita as diferentes cosmovisões e práticas tecnológicas. No litoral catarinense, recentemente surgiu um novo modelo de negócio, em que empresas disponibilizam patinetes elétricos para aluguel. Ocorre que esses patinetes ficam à disposição da população nas calçadas e em grande volume de oferta a preços módicos. Nesse sentido, sem desconhecer que esses patinetes trouxeram uma eficiência na micromobilidade, o artigo tem como objetivo analisar também como essa tecnologia se relaciona com a cultura local, a segurança, as demais formas de mobilidade e a qualidade de vida das pessoas residentes nessas cidades. A metodologia empregada foi a análise bibliográfica qualitativa, com a pesquisa em doutrina renomada, artigos acadêmicos que tratam do assunto, legislações, observação empírica e outras fontes que abordam o tema.

Palavras-chave: Tecnodiversidade, Cosmotécnica, Cosmopolítica, Nova tecnologia, Impactos locais

Abstract/Resumen/Résumé

and adapts according to specific cultural contexts. From this perspective emerges the concept of cosmotechnics—the idea that there is no universal technology—as the foundation for a cosmopolitics, a pluralistic politics that recognizes and respects different worldviews and technological practices. In the coastal region of Santa Catarina, a new business model has recently emerged, in which companies offer electric scooters for rent. These scooters are made available to the public on sidewalks, in large volumes, and at affordable prices. While acknowledging the efficiency these scooters have brought to micromobility, this article also aims to analyze how this technology relates to local culture, safety, other modes of mobility, and the quality of life of residents in these cities. The methodology employed was a qualitative bibliographic analysis, involving research in renowned academic literature, scholarly articles on the subject, legislation, empirical observation and other relevant sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technodiversity, Cosmotechnics, Cosmopolitics, New technology, Local impacts

1. INTRODUÇÃO

O renomado Yuk Hui, nascido em Hong Kong, formado em engenharia da computação e Ph.D. em filosofia, conhecido por suas reflexões sobre tecnologia, cultura e filosofia contemporânea, explora questões sobre como diferentes culturas se relacionam com a tecnologia, e como isso influencia suas visões de mundo.

Hui sustenta a ideia de tecnodiversidade, conceito que sugere que a tecnologia não deve ser vista como um sistema universal, único, absoluto, mas sim como algo que varia e se adapta de acordo com os contextos culturais específicos. Nesse sentido, Hui sustenta uma ideia libertadora de uma tecnologia única que nos é imposta.

Nesse sentido, a visão homogênea de processo tecnológico é desafiada, sendo proposta uma abordagem pluralista, de multiplicidade, que reconhece diversas formas de desenvolvimento em interação com a tecnologia ao redor do mundo. Para isso, Hui propõe uma verdadeira libertação da prisão cognitiva tecnológica que nos é imposta. Diz ainda que essa visão de tecnologia única é uma ferramenta política, visto que quem tem a tecnologia, por conseguinte, acaba por ter uma relação de dominante e dominado, submetendo os outros à sua cosmovisão.

Em síntese, ao passo que o uns pregam uma rendição diante da tecnologia, Yuk Hui propõe o contrário, ou seja, de que não deve haver qualquer tecnologia imposta.

No livro *Tecnodiversidade*, que é um compilado de artigos escritos por Yuk Hui da temática que intitula o livro, Hui defende de forma singular uma filosofia de tecnologia abolicionista e humanista como forma de não ser capturado por concepções sobre tecnologia sem qualquer qualificação.

Para tanto, tece críticas quanto à aceitação crescente da ideia de “singularidade” como orientadora da nossa relação com a tecnologia, entendida essa “singularidade” como o momento hipotético em que a tecnologia se torna incontrolável e irreversível. Para Hui, a ideia de singularidade pode até ser boa para uma distração, mas como orientadora do pensamento relacionado à tecnologia, e até mesmo como orientadora de políticas públicas, é um conceito desprezível.

No litoral catarinense há um recente caso de imposição tecnológica no cotidiano da população, em razão do surgimento de um novo modelo de negócio, em que empresas disponibilizam patinetes elétricos para aluguel. Ocorre que esses patinetes ficam à disposição da população em espaços públicos (geralmente calçadas), em grande quantidade de oferta e a preços módicos.

Considerando o aumento exponencial do fluxo de turistas em época de temporada ou em feriados, e que em razão disso há um grande impacto no cotidiano dessas cidades, como por exemplo o aumento de veículos transitando nessas cidades e a conseqüente dificuldade de mobilidade das pessoas ali presentes, a nova tecnologia – aluguel de patinetes elétricos via aplicativo de celular – rapidamente se espalhou, de modo que muitas e muitas pessoas estão aderindo a esse novo meio de transporte.

Não se desconhece que esse novo modelo de negócio trouxe uma nova opção e até mesmo uma melhoria momentânea para a micromobilidade local.

Ocorre que com a sua chegada abrupta, repentina, sem uma análise aprofundada das dinâmicas sociais e dos contextos locais, as cidades afetadas estão sofrendo com conseqüências que não foram previstas, pois além do uso para a micromobilidade, os patinetes elétricos estão sendo usados, majoritariamente, como uma opção de lazer.

Os patinetes estão sendo colocados à disposição sem que haja uma adaptação do espaço urbano, o que tem gerado disputa pelo espaço público entre pedestres, ciclistas e os próprios usuários de patinetes.

Ainda, entre os pedestres, há uma grande parcela da população que possui uma certa dificuldade de locomoção, como por exemplo alguns idosos e pessoas com necessidades especiais.

Ainda, considerando ser uma tecnologia relativamente recente, há uma insuficiente regulação por parte da União, que é quem compete legislar privativamente sobre trânsito e transporte, o que está contribuindo para o uso desordenado e o conseqüente aumento de acidentes. E nos casos em que já há algum tipo de regulamentação, há a dificuldade de fiscalização, de efetivar as normas, considerando que o Poder Público não dispõe (e dificilmente disporá) do número necessário de agentes para realizar a fiscalização desses tantos usuários de patinetes elétricos.

Ademais, a introdução desse novo modelo de negócio é feita, geralmente, sem a participação ativa da população residente dessas cidades. Se houvesse uma escuta ativa, a parcela da população mais afetada com a nova tecnologia, que são os moradores dessas cidades, poderiam contribuir na implantação do modelo de negócio, mitigando os efeitos negativos dessa implementação.

Desse modo, considerando as questões trazidas acima, pode-se concluir que está havendo uma verdadeira imposição à população dessa nova tecnologia, com uma aparente singularidade de opção para a micromobilidade.

Vislumbra-se que há uma imposição de micromobilidade, pois os meios tradicionais de micromobilidade estão se tornando cada vez mais escassos, bem como há vislumbra-se uma imposição de convivência com a tecnologia ao restante da população, em razão de uma introdução tecnológica sem devido diálogo com a comunidade, bem como pela desconexão com o espaço urbano, razão pela qual a população tem que conviver com esses muitos patinetes se locomovendo de forma desordenada, em uma velocidade que tem o potencial de oferecer risco à vida e à saúde e, portanto, colocando em risco a integridade física da população.

Na linha de Yuk Hui, que propõe a cosmotécnica como cosmopolítica, o artigo tem o objetivo de pensar em soluções que vão ao encontro, que dialoguem com a cultura local, com as práticas cotidianas da população, com as cidades onde são disponibilizados os patinetes elétricos, bem como que estejam em consonância com o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, ao implementar esse novo modelo de negócio, imperioso que sejam considerados os impactos na população, na infraestrutura urbana, na segurança dos pedestres e dos próprios usuários dos patinetes, na identidade local, bem como sejam criadas políticas regulatórias locais.

Ademais, considerando que a participação popular é uma das formas de materialização do princípio democrático, imperioso seria que fosse oportunizado à população local a chance de opinar através de consulta popular, sobre a implantação do negócio, para que seus interesses também sejam considerados.

Afinal, essas sugestões nada mais são do que a concretização de direitos do cidadão previstos no ordenamento jurídico brasileiro, bem como caminham para que tenhamos cidades mais inteligentes.

Por fim, importante ressaltar que o presente artigo não está negando os avanços tecnológicos trazidos por essa tecnologia, mas sim considerando os seus efeitos no cotidiano das pessoas, buscando uma forma de harmonizá-los com as cidades e com as pessoas.

A metodologia empregada foi a análise bibliográfica qualitativa, com a pesquisa em doutrina renomada, artigos acadêmicos sobre o assunto, legislações federais, observação empírica das dinâmicas cotidianas presentes no ambiente urbano e outras fontes que abordam o tema.

2. COMO A COSMOTÉCNICA COMO COSMOPOLÍTICA PODE AJUDAR NO CASO DOS PATINETES ELÉTRICOS

No artigo *Cosmotécnica como Cosmopolítica*, Yuk Hui propõe uma reflexão sobre o conceito de cosmotécnica – que por definição do autor, representa a unificação do cosmos e da moralidade por meio das atividades técnicas, seja na criação de produtos ou de obras de arte, mas que varia entre as culturas, que possuem diferentes interpretações de cosmos, moralidade e práticas técnicas.

Proponho ir além da noção de cosmologia; em vez disso, seria mais produtivo abordarmos o que chamo de cosmotécnica. Aqui vai uma definição preliminar: cosmotécnica é a unificação do cosmos e da moral por meio das atividades técnicas, sejam elas da criação de produtos ou de obras de arte. Não há apenas uma ou duas técnicas, mas muitas cosmotécnicas. Que tipo de moralidade, qual cosmos e a quem ele pertence e como unificar isso tudo variam de uma cultura para a outra de acordo com dinâmicas diferentes. (HUI, 2020, p. 32)

Hui explora como diferentes sociedades desenvolvem suas próprias relações com a tecnologia de acordo com visões de mundo e valores específicos, o que contrasta com a visão ocidental, frequentemente caracterizada pelo domínio do uso instrumental da tecnologia. Nesse sentido, critica a globalização como um processo unilateral, que impôs epistemologias e visões de mundo particulares (principalmente ocidentais) como universais.

Por que acredito, então, que precisamos nos voltar para a cosmotécnica? Já faz muito tempo que operamos com um conceito muito estrito - na verdade, estrito demais - de técnica. (HUI, 2020, p. 33)

(...) a ideia central é a de que todas as culturas não europeias deveriam sistematizar as próprias cosmotécnicas e as histórias dessas cosmotécnicas. (HUI, 2020, p. 34)

Hui argumenta que a cosmotécnica pode servir como uma base para uma cosmopolítica, ou seja, uma política que reconhece, respeita e enaltece as múltiplas culturas. A cosmopolítica, segundo Hui, é uma proposta que vai além da ideia de um progresso técnico universal, defendendo que cada cultura pode construir um relacionamento com a tecnologia de forma particular, respeitando suas cosmologias e tradições.

E ainda, Hui ressalta que o objetivo não é ignorar, recusar a tecnologia moderna, mas analisar a possibilidade de futuros tecnológicos diferentes.

Para ele, a crise ambiental e tecnológica atual, bem como a crescente homogeneização cultural, demandam uma reflexão crítica sobre como a tecnologia se integra às práticas e aos valores culturais de diferentes povos.

Assim, a cosmotécnica se torna um conceito que busca restaurar a diversidade cultural e promover um diálogo global em torno de diferentes cosmovisões tecnológicas, em oposição a uma visão uniformizadora.

Nesse sentido, Hui sugere que esse pluralismo pode levar a uma coexistência mais harmoniosa e sustentável entre culturas e ecossistemas, possibilitando um tipo de cosmopolítica que se adapta às particularidades de cada contexto.

Em suma, Hui acredita que repensar a tecnologia como cosmotécnica possibilita alternativas à modernidade que respeitam as particularidades culturais e evitam a imposição de um futuro tecnológico uniforme.

A cosmotécnica, portanto, promove uma diversidade de futuros possíveis onde cada cultura contribui para uma cosmopolítica mais inclusiva, e onde a tecnologia se adapta há diferentes cosmologias, em vez de seguir a lógica instrumental globalizada.

Nesse sentido surge a Tecnodiversidade como um esforço de descolonização da tecnologia imposta, da tecnologia imposta como única, e, portanto, não é uma obra que repudia a inovação, o desenvolvimento e o avanço tecnológico. Em verdade, a Tecnodiversidade busca a possibilidade de diferentes futuros tecnológicos. É então, um novo marco filosófico.

“Tecnodiversidade” é um esforço de descolonização da tecnologia, elucidando que a técnica e suas respectivas ferramentas são suportes de poder. O leitor deve estar preparado para as camadas densas da argumentação que apontam as tensões entre os sistemas de pensamento tecnológico dos dois hemisférios e suas reverberações na geopolítica mundial. Duas questões fundamentais devem ser esclarecidas, pois podem confundir à primeira vista. Apesar das críticas ao Iluminismo, à modernidade e à globalização, não se trata de uma obra antipensamento europeu e ocidental. Ela reconhece sim os ganhos civilizatórios destes processos e tem como interlocutores fundamentais diversos cânones, como Heidegger, Kant, Hegel e Simondon. De mesmo modo, a localidade exaltada não deve ser compreendida como sinônimo de etnocentrismo, nacionalismo ou fascismo, identitarismo e tradicionalismo. O saber tecnológico local deve ser reestabelecido para sua própria autonomia. O presente trabalho de Yuk Hui, em última análise, oferece às tecnologias modernas um novo marco filosófico, que enxerga na diversidade um futuro plural, inclusivo e diverso, no qual a tecnologia esteja articulada com o cosmos e o homem. (MAIA; ALMEIDA, 2023, p.5)

Assim, a proposta filosófica de Yuk Hui (2017) procura refletir sobre outros futuros a partir dos cruzamentos com a tecnologia e propõe a ideia de caminhar para uma

“tecnodiversidade”, para uma multiplicidade de “cosmotécnicas” que se diferenciam em valores, epistemologias e modos de existência. Segundo o autor, a cosmotécnica não rejeita a tecnologia moderna, mas busca a possibilidade de diferentes futuros tecnológicos. (VAN GRIEKEN, 2022, p. 67)

Conforme brevemente exposto acima, as cidades do litoral catarinense têm passado por uma rápida mudança em seu cotidiano. Trata-se de um uma nova tecnologia que, por conseguinte, gerou um novo modelo de negócio, em que empresas disponibilizam patinetes elétricos para aluguel.

Devido a uma variedade de fatores, já explicados acima de forma breve, o modelo de negócio é um sucesso, com uma conseguinte imposição tecnológica aos munícipes e aos turistas e dessas cidades.

Diz-se que há uma imposição pois o tradicional comércio local de aluguel de bicicletas já não consegue competir em igualdade de condições, tornando a tradicional opção da bicicleta e de outros meios cada vez mais escassa. Por conseguinte, a impressão visual que os moradores e os turistas têm é que só há uma única forma de micromobilidade, sem que haja qualquer questionamento de como isso aconteceu, bem como quais os efeitos decorrentes desse processo. Ademais, há uma imposição para a toda a comunidade, inclusive os não usuários da tecnologia, visto que a comunidade não participou, não foi ouvida sobre essa introdução tecnológica, e, portanto, não pôde aprofundar o debate sobre as necessidades do espaço urbano, as adaptações que seriam necessárias, motivo pelo qual agora se vêm obrigados a conviver com esses patinetes por todo lado.

Contudo, em razão desse sucesso, as cidades afetadas estão sofrendo com consequências negativas que não foram previstas, como por exemplo a falta de estrutura urbana para o trânsito desses patinetes. Em razão da própria falta de espaço físico para acomodar os patinetes, o que se tem visto é uma verdadeira disputa pelo espaço público entre pedestres, ciclistas e os próprios usuários de patinetes.

Um caso que merece atenção, por exemplo, é a segurança dos pedestres, em especial os idosos e aqueles com necessidades especiais, considerando que os patinetes elétricos trafegam em todas as direções e sentidos por arbítrio de seu condutor, considerando que são veículos autopropelidos, e, portanto, possuem regras de trânsito mais flexíveis. Mais um motivo para essa falta de segurança é o fato de que, por terem regras mais flexíveis, pessoas em tenra idade estão trafegando com esses patinetes, ainda que não tenham mínimas noções gerais sobre o trânsito.

Outra consequência não prevista é o uso desordenado e o conseqüente aumento de acidentes, que dentre outras razões, está sendo causado pela dificuldade de regulamentação do modo de uso dos patinetes elétricos. Não raro, quedas e atropelamentos acontecem, razão pela qual essa questão também está se tornando um problema de saúde pública.

Conforme dito, é a União quem detém a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, cabendo aos Estados e Municípios apenas regulamentar as normas em consonância com as normas gerais. Ademais, no Brasil, devido a sua extensão territorial continental, as características e necessidades de uso variam de local para local.

Cumprindo a sua função de regulamentação, a União, através do CONTRAN, editou a Resolução nº 996/23, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, sendo esse último a classificação dos patinetes elétricos. Ocorre que nesses equipamentos autopropelidos, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, o registro, o emplacamento e a habilitação são dispensados, razão pela qual a regulamentação fica limitada e a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito fica muito mais difícil.

Observa-se ainda que a introdução desse novo modelo de negócio é feita, geralmente, sem a escuta ativa da população residente dessas cidades. Considerando ser a parcela da população mais afetada com a nova tecnologia e que o seu uso se dá nos espaços públicos, estes deveriam contribuir com ideias para a implantação dos patinetes elétricos nas suas cidades, mitigando os efeitos negativos dessa implementação.

Pelo exposto, considerando os problemas locais criados por esse novo modelo de negócio, bem como que a Tecnodiversidade busca a possibilidade de diferentes futuros tecnológicos, é preciso uma reflexão sobre essas diversas tecnologias, sobre a importância da pluralidade de tecnologias criadas e difundidas a partir de situações específicas, promovendo assim futuros alternativos para essas cidades, efetivando uma democracia real e cidades mais inteligentes.

Portanto, para além das dimensões analíticas apresentadas, o debate fundamental da tecnodiversidade é uma chamada a pensar diferentes versões de desenvolvimento tecnológico, que envolvem formas divergentes de reconciliar o mundo não-humano e o humano por meio da tecnologia (HUI, 2020). A partir desse pensamento, o autor propõe a criação de uma rede de pesquisa universitária baseada em grupos e não em indivíduos, que envolva distintas epistemologias e epistemos com formas locais de pensar e sentir, reconhecendo a necessidade de preservar e disseminar amplamente o aprendizado crítico sobre o conhecimento da tecnologia na construção de futuros

alternativos. Nesse sentido, a visão da cosmotécnica como cosmopolítica tem o potencial de oferecer aos ativistas, acadêmicos, engenheiros, designers, artistas, programadores da comunicação, entre outros, uma prática alternativa que substitua a noção de tecnologia como um universal antropológico por diversas perspectivas compartilhadas, capazes de identificar um pensamento tecnológico próprio e articuladas por meio de uma linguagem digital mais local. (VAN GRIEKEN, 2022, p.70)

Entendida essa necessidade de reflexão sobre as diversas tecnologias, observa-se que os ensinamentos de Yuk Hui sobre a cosmotécnica como cosmopolítica podem contribuir muito na implementação do aluguel de patinetes elétricos no litoral catarinense, efetivando assim o princípio democrático e a construção de cidades mais inteligentes. Afinal, as cidades possuem como destinatário final as pessoas.

Desse modo, considerando que as cidades possuem como destinatário final as pessoas, um primeiro ponto de como a cosmotécnica pode e deve ser utilizada como cosmopolítica é a promoção da escuta ativa da população para que a tecnologia seja implantada, ou seja, uma efetiva e abrangente participação e inclusão da comunidade com audiências públicas, consultas públicas, reuniões com representantes de diversos setores da comunidade, com o objetivo de identificar outras possíveis soluções tecnológicas, bem como identificar as reais necessidades da população. Nesse sentido, inclusive, é a previsão da Lei 10.257/01 denominada de Estatuto da Cidade, que prevê que a política urbana possui como diretriz geral a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas.

Lei 10.257/01, art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

Ademais, essa Administração Pública Dialógica, que estabelece uma maior aproximação entre a Administração Pública e os particulares, está em sintonia com a ideia de

uma Constituição Dirigente, com a segurança jurídica, com a confiança legítima, bem como promovem os fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF), bem como, em sua medida, efetivam os objetivos fundamentais previstos no art. 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 1º, CF. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º, CF. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, em decorrência desse modelo dialógico, os cidadãos não são surpreendidos com a atuação Estatal, a legitimidade do governo é fortalecida, considerando que a aceitação das suas decisões tende a ser maior, a implantação da tecnologia é feita de forma mais equânime, bem como é evitado que a tecnologia seja apresentada como uma solução universal.

Um segundo ponto de como a cosmotécnica pode e deve ser utilizada como cosmopolítica é a prévia consideração dos impactos da implantação da tecnologia no espaço urbano. É preciso planejar e preparar a infraestrutura urbana para receber de forma harmoniosa os patinetes elétricos.

Assim como existem ciclofaixas, seria interessante que fossem criadas faixas exclusivas para o trânsito de patinetes elétricos, bem como áreas de estacionamento específicas, de modo que a o fluxo de transporte seja mais eficiente e a disputa pelo espaço urbano seja minimizado, promovendo uma relação saudável entre as diferentes formas de mobilidade e micromobilidade.

Ademais, a prévia consideração dos impactos da implantação da tecnologia no espaço urbano pode ajudar a criar um sistema de transporte integrado, considerando a particularidade de cada cidade, onde seja possível fazer uma transição entre os diferentes meios, tornando a mobilidade e a micromobilidade mais sustentável, equânime e justa, por valorizar a diversidade de pessoas, e, portanto, a diversidade de necessidades, e a diversidade de tecnologias.

Um terceiro ponto de como a cosmotécnica pode e deve ser utilizada como cosmopolítica é a criação de uma política de regulação, fiscalização e segurança, novamente chamando a sociedade para a efetiva participação.

A criação de leis e regulamentos que definam o correto modo de uso dos patinetes elétricos é essencial para que o trânsito não se torne desordenado. Atualmente os patinetes elétricos são alugados sem restrição de idade, pois são dispensados de registro, emplacamento e habilitação em virtude de se tratar de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, conforme explicado acima.

Ocorre que a União é quem detém a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF), cabendo aos Estados e Municípios apenas regulamentar as normas em consonância com as normas gerais. Desse modo, há uma verdadeira barreira jurídica para que Estados e Municípios, por exemplo, limitem o uso dos patinetes elétricos para maiores de 18 anos, bem como obriguem aos usuários o uso do capacete, pois tal obrigação não está prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Desse modo, o ideal é que a União aprimorasse a regulamentação da matéria. Enquanto isso não acontece, uma alternativa para os Estados e Municípios é que ao regulamentarem o uso (de acordo com as normas gerais da União), promovam uma verdadeira campanha de conscientização e engajamento da população (usuários e não usuários) sobre a importância do uso responsável, saudável e seguro dos patinetes elétricos, tornando a população apta a se tornar um verdadeiro braço do Poder Público na constante conscientização do correto uso da tecnologia. Afinal, é a população é a principal beneficiária do uso harmonioso e seguro dos patinetes.

Ademais, o debate com a população sobre os usuários dos patinetes e também do restante da população é medida que se impõe, considerando que o seu uso desordenado tem gerado um elevado número de acidentes, situação que possui potencial para criar um problema de saúde pública, pois atualmente já se vê uma sobrecarga ao sistema de saúde.

Diz-se que tem o potencial de criar um problema de saúde pública pois acidentes que em tese não teriam grandes consequências, têm se tornado mais graves em razão da falta de uso de capacete.

Atendimentos que não demandariam um deslocamento de uma ambulância, acabam por mobilizar vários profissionais da saúde para o atendimento. Em consequência desse deslocamento, o fluxo do trânsito fica ainda mais prejudicado. E ainda, há casos em que é feito esse deslocamento para atendimento e ao chegar no local, constata-se a sua desnecessidade.

Logo, seja em razão do aumento exponencial da demanda de atendimento médico, seja em razão de deslocamentos desnecessários de atendimentos médicos, o problema de saúde pública está instalado.

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Ao se propor uma análise crítica da introdução dos patinetes elétricos à luz da cosmotécnica como cosmopolítica, não se pretende apenas elencar os problemas decorrentes da imposição dessa tecnologia, mas também identificar benefícios que podem surgir a partir de uma implantação adaptada ao contexto local, cultural, urbano e social.

Nessa perspectiva, os benefícios esperados não decorrem do simples uso da tecnologia, mas de uma articulação consciente e dialógica entre tecnologias, sociedade e território. Ou seja, os verdadeiros ganhos possíveis advêm de uma integração pautada pela tecnodiversidade, pelo respeito à pluralidade de visões e pela construção coletiva de um modelo de cidade mais justo, eficiente e inclusivo.

No que tange aos benefícios propriamente ditos, vislumbra-se a promoção da mobilidade e micromobilidade urbana sustentável. Os patinetes elétricos representam uma alternativa de transporte de baixo impacto ambiental, sem emissão de gases poluentes e com consumo energético significativamente inferior ao de veículos automotores convencionais. Num cenário de crescente urbanização e sobrecarga dos sistemas tradicionais de transporte, os patinetes elétricos oferecem uma solução eficaz para deslocamentos de curta distância, especialmente em centros urbanos congestionados ou em cidades turísticas com grande fluxo de pedestres, como as do litoral catarinense. No entanto, tal benefício só se concretiza plenamente se a infraestrutura urbana for adaptada de maneira adequada, respeitando a coexistência com pedestres, ciclistas e demais atores urbanos.

Além disso, quando bem planejado e inserido com a escuta ativa da população, o novo modelo de micromobilidade tem o potencial de reduzir a dependência do transporte individual motorizado, o que por certo reduzirá o tráfego, o tempo de deslocamento das pessoas e até mesmo o custo com a manutenção viária. Em suma, quando utilizado de forma ordenada, os

patinetes elétricos podem funcionar como instrumentos de descongestionamento do trânsito urbano.

Outro benefício esperado é que essa inovação na micromobilidade, realizada de forma planejada e dialogada, pode funcionar como um estímulo à inovação urbana e à cultura local. Nesse sentido, a incorporação da cosmotécnica como norteadora do processo permite que essa inovação ocorra em razão das necessidades e valores locais.

Nesse sentido, a valorização da participação da população valoriza o papel das pessoas como cidadãs. Quando a população participa das decisões sobre o futuro da cidade, a sensação de pertencimento e corresponsabilidade aumentam exponencialmente. Ademais, esse diálogo gera uma maior democratização e legitimidade na Administração Pública, considerando que há uma governança participativa.

Nesse sentido, inclusive, são os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in verbis*:

As principais tendências do Direito Administrativo, no momento atual, serão a seguir analisadas. Muitas delas já constituem realidade, como a constitucionalização do Direito Administrativo, com reflexos sobre o princípio da legalidade, a supremacia dos direitos fundamentais (que conduz à ideia de centralidade da pessoa humana), a democratização da Administração Pública, o movimento de agencificação, a aplicação do princípio da subsidiariedade, a substituição do quadro de servidores públicos por mão de obra terceirizada, a consensualidade, a privatização (ou fuga para o direito privado) (DI PIETRO, 2024, p. 26)

Adicionalmente, toda essa implantação planejada e dialogada com a população pode estimular a educação para a cidadania e o convívio urbano, pois haverá uma verdadeira reeducação coletiva sobre os usos do espaço público. A convivência entre as diferentes formas de transporte, de grupos sociais, o uso dos patinetes de forma harmônica com o trânsito e com as pessoas são elementos que despertarão cidadãos mais empáticos.

E por fim, considerando que o referencial teórico desta obra foi a obra de Tecnodiversidade, de Yuk Hui, vislumbra-se que um dos benefícios esperados é que o futuro das cidades não esteja subordinado a um futuro predeterminado em razão de uma tecnologia instrumental única. Nesse sentido, ao se adotar as propostas trazidas acima, a presença dos patinetes elétricos podem ser um ponto de partida para o desenvolvimento de modelos urbanos mais sustentáveis, mais adaptados à realidade local, garantindo assim um futuro mais plural e solidário.

4. CONCLUSÃO

O Presente estudo, a partir dos estudos de Yuk Hui, tratou da Tecnodiversidade, que propõe uma visão pluralista da tecnologia e de acordo com os contextos culturais e urbanos de cada região, em contraponto ao entendimento de que a tecnologia não deve ser vista como um sistema universal, único, absoluto.

Ademais, demonstrou-se que a abordagem da cosmotécnica como cosmopolítica é um interessante caminho para a implementação de novas tecnologias no contexto urbano.

No interessante caso de aluguel de patinetes elétricos em Santa Catarina, observou-se que a cosmotécnica como cosmopolítica certamente pode contribuir para mitigar os efeitos negativos no cotidiano da população em razão da implementação abrupta e repentina dessa nova modalidade de negócio.

Observou-se que em razão de uma implementação sem planejamento, sem as adaptações da infraestrutura urbana, sem o diálogo com a população, ocorreram vários efeitos negativos, como por exemplo a desorganização do espaço público, o conflito entre os diferentes tipos de mobilidade, o aumento do número de acidentes, o que, por consequência, a redução da qualidade de vida da população.

Desse modo, conclui-se que a cosmotécnica como cosmopolítica é de suma importância na adoção de novas tecnologias em determinada região, como por exemplo o caso dos patinetes elétricos no litoral de Santa Catarina.

Ao integrar a tecnologia com as práticas e a identidade da população, é possível a implementação de soluções participativas, mais justas, inclusivas, e, portanto, democrática. O ganho para a cidade é enorme, considerando que as medidas promoverão o aumento da segurança, permitirão a criação de uma infraestrutura urbana mais adequada à necessidade local, estimulam os moradores ao exercício da cidadania, bem como fortalece a legitimidade do governo.

Enfim, tornam as cidades mais inteligentes, promovem os fundamentos da República federativa do Brasil (art. 1º, CF), bem como, em sua medida, efetivam os objetivos fundamentais da República federativa do Brasil (art. 3º, CF).

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. v. 1.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. CONTRAN. Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023. Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de junho de 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/transito/Resolucao9962023>. Acesso em: 13 fev. de 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 6 dez.

1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 02 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Disponível em :https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9503compilado.htm.

Acesso em 13 fev. de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regula os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

Acesso em: 08 abr. 2025.

DE CASTRO JÚNIOR, Renério. Manual de Direito Administrativo. 2. ed. Bahia: Juspodivm, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

FERNADES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 30. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONZAGA, G. dos S.; SILVA, A. S. M. da. Cosmotécnica como Cosmopolítica da Memória: Uma Proposta Analítica a Partir da Obra de Yuk Hui. Revista Inter-Ação, Goiânia, v. 49, n. 1, p. 314–330, 2024.

HEINEN, Juliano. Interesse Público. 2. ed. São Paulo. Juspodivm, 2022.

HUI, Yuk. Tecnodiversidade. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

LOPES MEIRELES, Hely. Direito Municipal Brasileiro. 20. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

MAGALHÃES, J. C. R. .; ALFAYA, N. M. V. da S. . A decadência do pluripartidarismo na modernidade periférica brasileira. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, [S. l.], v. 9, n. 1, p. e102, 2025. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v9n1.e102. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/e102>. Acesso em: 18 abr. 2025.

MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo – Volume único. 18. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

MONICA, E. F. .; COLEN, K. de S. . Esfera pública e democracia deliberativa: interpretações feministas para se pensar uma teoria de gênero para o direito brasileiro. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 92-110, 2020. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v5n1.monica.colen. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/67>. Acesso em: 18 abr. 2025.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

SALES FONTELES, Samuel. Direitos Fundamentais. 4. ed. Bahia: Juspodivm, 2022.

SARMENTO, Daniel. Dignidade da Pessoa Humana: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2. ed Belo Horizonte. Fórum, 2019.

SILVA MAIA, Francisco Jadson; LOPES ALMEIDA, Luzia Cristina. Cosmotécnicas para sair da crise contemporânea. Revista FAMECOS, [S. l.], v. 30, n. 1, p. e43476, 2023.

VAN GRIEKEN, Fernanda. Cosmotécnica como Cosmopolítica: Da Consciência Crítica ao Envolvimento Coletivo. Revista Pimenta Lab, v. 2, p. 66 – 70, 2022.